

# **PROTOCOLO VOZ**

***PROTOCOLO INTERINSTITUCIONAL:  
PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO  
PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA,  
SECRETARIAS ESTADUAIS DE SAÚDE,  
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA E  
DELEGACIAS DE POLÍCIA PARA O  
FLUXO DO ATENDIMENTO À CRIANÇA  
E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU  
TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO***

*Lei nº 13.431/2017*

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- O Protocolo VOZ regula todos os atos praticados para o atendimento, escuta e coleta das declarações de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
- O Protocolo VOZ objetiva a redução de danos decorrentes do atendimento na rede de proteção e órgão de responsabilização, resguardando os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.
- O protocolo VOZ é regido pelos seguintes princípios:

- 1- Proteção integral
- 2- Interesse superior da criança/adolescente
- 3- Privacidade e sigilo
- 4- Intervenção precoce
- 5- Intervenção mínima
- 6- Obrigatoriedade da informação
- 7- Não revitimização

## **2. INTRODUÇÃO: IMPORTÂNCIA DO PROTOCOLO VOZ PARA TODA A REDE DE PROTEÇÃO E SISTEMA JUSTIÇA**

O presente Protocolo tem por objetivo definir parâmetros para o fluxo de atendimento da criança/adolescente que sofreu ou testemunhou situações de violência, criando estratégias para a atuação dos profissionais que compõem os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), sobretudo da rede de proteção social, dos sistemas de Segurança Pública e de Justiça, de forma a dar celeridade ao atendimento, evitando a repetição desnecessária dos fatos vividos.

Com o objetivo de atender a Lei nº 13.431/2017, o Núcleo do Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes – NUDECA/TJRJ juntamente com a Comissão Interinstitucional da Criança e do Adolescente Vítima - CICAIV promoveu encontros mensais com a participação dos órgãos envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos, motivando reflexões sobre o fluxo do atendimento à criança/adolescente, tendo em vista a integração das ações que visam tanto à responsabilização do autor quanto à proteção da vítima.

Apreciou-se a importância de elaborar um Protocolo com a finalidade de articular e orientar os procedimentos a serem adotados para o atendimento célere à criança/adolescente vítima na rede de proteção e no sistema de Justiça.

O Protocolo VOZ foi amplamente discutido e organizado no âmbito da Comissão Interinstitucional da Criança e do Adolescente Vítima – CICAIV - instituída através de um Acordo Interinstitucional de Cooperação que fizeram entre si Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Polícia Civil, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Assistência Social, Ordem dos Advogados do Brasil, Fundação para a Infância e Adolescência, contando ainda com a participação da Secretaria Estadual de Educação e da Associação dos Conselhos Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, durante os estudos e discussões iniciadas em setembro de 2017.

### 3. OBJETIVOS GERAIS DA LEI 13.431/2017

Em 04 de abril de 2017, foi promulgada a Lei nº 13431/2017, que estabelece o sistema de garantia da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Conhecida como Lei da Escuta, institui princípios para a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, buscando-se evitar sua revitimização. Até bem pouco tempo, meninas e meninos eram ouvidos em torno de oito vezes ao longo de um processo judicial, precisando repetir – e reviver – a situação de violência sofrida para diversos órgãos de atendimento, investigação e responsabilização.

A Lei define parâmetros para o atendimento da criança e do adolescente que sofreu violência, recomendando que seja realizada por profissionais que compõem os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, dos sistemas de segurança pública e do sistema justiça, de forma a evitar a repetição desnecessária dos fatos vividos e a consequente revitimização.

Consideramos como objetivo principal o atendimento humanizado e fundado nos princípios da Doutrina da Proteção Integral por parte dos diversos atores que compõem o SGD, permitindo o adequado acompanhamento da vítima e seus familiares nas suas demandas. Outro objetivo importante é a coleta de evidências que ajudem na apuração da materialidade e autoria dos fatos criminosos no âmbito de um processo investigatório e de responsabilização judicial do suposto autor de violência.

Destacamos que a referida lei em muito contribui para o enfrentamento da violência contra crianças/adolescentes, uma vez que:

- ✓ Caracteriza as modalidades de violência: física, psicológica e sexual, havendo um destaque importante: a depender da forma como são atendidas, as crianças e adolescentes podem acabar sofrendo violência institucional. É a chamada violência secundária, pois causa um dano secundário, quando há excesso de exposição e repetições desnecessárias.

- ✓ Distingue como escuta especializada aquela realizada pelos órgãos da rede de proteção (saúde, educação, assistência social) e, como depoimento especial aquele realizado pela Polícia e Tribunais. Com isso delimita as competências e atribuições de cada órgão de atendimento.

- ✓ Detalha os procedimentos de escuta especializada e de depoimento especial, pautando-se pelas mais avançadas metodologias existentes. Garante tanto a segurança e a proteção das crianças e adolescentes como a apuração transparente e livre de sugestionamentos em relação ao réu, diminuindo-se, assim, o risco de levar um inocente para a prisão.

- ✓ Determina que a criança e/ou adolescente permaneça em um ambiente acolhedor, no qual um profissional especializado conduz o depoimento, que é gravado e transmitido para a sala de audiência ao lado. Nesta sala, juiz, promotor e defensor ou advogado assistem e, ao final, podem fazer perguntas, através do entrevistador capacitado que as transmite à criança e/ou adolescente, seguindo os protocolos. O depoimento é gravado e pode ser

utilizado como prova emprestada para outras Varas dos Tribunais ou quando houver recurso, para instância superior.

#### 4. ORIGEM DO DEPOIMENTO ESPECIAL

✓ O Projeto “Depoimento sem Dano” teve início em maio de 2003, no Judiciário de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, por iniciativa do Juiz José Cesar Daltoé. A metodologia consistia em retirar a criança da sala de audiência tradicional, transferindo-a para uma sala adaptada e destinada a lhe oferecer tranquilidade, neutralidade, ausência de interferências e constrangimentos para ser entrevistada por profissional habilitado (assistente social/psicólogo).

✓ Os sujeitos processuais permaneciam em sala separada, podendo fazer suas perguntas através de ponto eletrônico. A audiência era presidida pelo Juiz que realizava a comunicação com o profissional entrevistador.

✓ A audiência era registrada de três formas: de gravação integral, gravação audiovisual na memória de um computador, cópia em disco móvel anexada à contracapa do processo. Tais registros eram importantes para que, a qualquer tempo, os interessados tivessem acesso ao conteúdo, inclusive em fase recursal, o que impedia que a criança precisasse ser convocada mais de uma vez.

✓ A metodologia ganhou visibilidade e vários Tribunais passaram a se interessar em replicar a experiência do Rio Grande do Sul. Posteriormente, em 2010, o CNJ publicou a Recomendação 33, indicando aos Tribunais a criação de serviços especializados para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais.

#### Quadro sinótico comparativo entre modalidades de Depoimentos de Crianças e Adolescentes

DEPOIMENTO TRADICIONAL	DEPOIMENTO ESPECIAL
1. Ambiente formal e solene, com o qual a criança/ adolescente não cria empatia.	1. Ambiente acolhedor, projetado especialmente para que a criança se sinta bem recebida pelo sistema de justiça.
2. Diversas pessoas presenciam o depoimento que, em regra, trata de questões íntimas e causam desconforto.	2. Apenas uma pessoa acompanha o depoimento da criança/adolescente.
3. Inexiste técnica de entrevista. Perguntas diretas e objetivas são feitas para que respostas diretas e objetivas sejam obtidas.	3. Técnica de entrevista que observa conteúdos científicos e acadêmicos. Relato livre, para que a criança/adolescente relate os fatos com maior fidedignidade.
4. Embora o Juiz possa determinar que determinada pergunta não seja respondida, por ter sido inapropriada, não há como evitar que a criança/adolescente a ouça e fique constrangida.	4. A criança/adolescente não ouve perguntas inapropriadas.
5. Sendo a audiência um espaço no qual, com frequência, ocorrem debates, algumas vezes calorosos, a criança/adolescente os presencia integralmente.	5. A criança/adolescente não presencia discussões porventura ocorrentes na sala de audiência.
6. Como quase a totalidade dos prédios forenses não foi projetada para que testemunhas de acusação e defesa aguardem a audiência em ambientes separados, réus e vítimas quase sempre se encontram nos corredores do Foro.	6. Evita-se que a criança/adolescente encontre o potencial abusador nos corredores do Foro.
7. Sendo o trabalho multidisciplinar, cada profissional age de forma isolada, sem existir a preocupação de capacitação dos operadores do direito para entrevistarem crianças.	7. Forma de capacitação contínua para os entrevistadores e operadores do Direito. Trabalho interdisciplinar, no qual é mantida a autonomia técnica. Conceitos de diversas ciências são utilizados na entrevista.

## 5. A ESCUTA ESPECIAL

**Art. 7º, Lei nº 13.431/2017** - *Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.*

A rede de proteção ao promover assistência frente às diferentes demandas pode se deparar com a necessidade de realizar a escuta especializada, cujo objetivo central é o provimento dos cuidados de atenção. Nesse sentido, os profissionais não são responsáveis pela produção da prova, isto é, não devem abordar os fatos com a criança/adolescente com o objetivo de investigar.

O profissional responsável pelo atendimento deve se abster de condutas que possam colocar em dúvida o relato da vítima e respeitar se houver desejo de silêncio, ainda que seja necessário adiar a escuta ou atendimento. Sua atuação deve assegurar o atendimento humanizado e manter uma postura de ouvinte atento e comprometido com o respeito aos direitos da criança/adolescente. A abordagem deve ter foco nas possibilidades dos sujeitos, sem julgamentos ou qualquer forma de discriminação.

A escuta do profissional deve orientá-lo primeiramente a realizar os encaminhamentos necessários aos dispositivos competentes, de modo que a criança/adolescente que se supõe ser vítima ou testemunha de violência receba a assistência necessária. A escuta também se propõe a recolher o máximo de informações com a família e outros interlocutores, de forma a limitar o contato com a criança/adolescente ao estritamente necessário para o cumprimento de sua avaliação e providências.

## 6. OBJETIVOS DO PROTOCOLO VOZ

### **Objetivo Geral:**

Assegurar o acesso célere à rede de proteção e à justiça para preservar minimamente a lembrança em relação aos fatos, promovendo ações articuladas, coordenadas e efetivas para o atendimento, proteção integral e interinstitucional às vítimas e testemunhas de violência.

### **Objetivos específicos:**

- 1) Definir condições de atendimento adequadas para que as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidas e protegidas durante os atendimentos nos órgãos e serviços que integram os eixos de promoção, controle e defesa.
- 2) Sustentar o atendimento de forma integrada, coordenada e principalmente articulada, garantindo os cuidados e a proteção necessários, bem como que o depoimento especial seja realizado o mais próximo possível dos fatos.
- 3) Garantir o encadeamento do atendimento na rede de proteção, incluindo a coleta de evidências sobre a violência perpetrada, o registro e o

seguimento na rede, para que a intervenção se atenha ao estritamente necessário para o encaminhamento que deverá seguir, evitando o sofrimento, bem como a repetição exaustiva dos fatos vivenciados pela criança/adolescente vítima.

- 4) Instituir um fluxo padronizado em todo o Estado para o atendimento às vítimas e testemunhas de violência com a participação de Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Polícia Civil, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Conselhos Tutelares de todo o Estado do Rio de Janeiro e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Cultura, Educação, Esporte, Lazer e Saúde.
- 5) Fomentar o processo de articulação entre os setores envolvidos no atendimento da criança/adolescente vítima ou testemunha de violência, buscando fortalecer a rede de proteção e facilitar a comunicação entre os profissionais de referência.
- 6) Garantir que as medidas sejam expedidas em curto espaço de tempo até o depoimento em sede judicial, complementando-se as avaliações através de formulários padrões ou entrevistas por profissionais da rede de proteção para a contextualização do caso.
- 7) Manter discussões interinstitucionais sobre o acolhimento, a escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção, o depoimento especial no sistema justiça e o atendimento na rede saúde e de assistência social.
- 8) Divulgar o fluxo de atendimento, colaborando com a disseminação da lei e das condutas necessárias à efetividade e celeridade dos procedimentos de atendimento a crianças/adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
- 9) É recomendável o fomento ao fortalecimento, consolidação e criação de Fóruns territoriais de discussões dos casos, com reuniões periódicas definidas e a possibilidade de encontros extraordinários em situações de urgência. Assim, logo que a primeira escuta especializada tenha ocorrido os profissionais da rede local do SGD poderão compartilhar as informações a fim de obter melhores prognósticos, integração da rede e resolutividade do caso.

## **7. METODOLOGIA**

A metodologia adotada para assegurar que os equipamentos públicos e privados trabalhem de forma integrada e coordenada, conforme o Decreto 9.603 de 10 de dezembro de 2018 será o emprego compartilhado da Ficha Interinstitucional que, de forma integrada, repassará as informações coletadas junto às vítimas e sobretudo junto aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, até que se disponha de um banco de dados próprio contendo documentos de todos os órgãos ou instituições de Promoção, Defesa e Controle

## **8. OBJETIVOS DA FICHA INTERINSTITUCIONAL:**

### **Objetivo Geral:**

Estabelecer o compartilhamento de forma integrada das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede sobre a violência, mantendo-se em cada serviço ou órgão que realizar o atendimento registros específicos das informações, conforme os instrumentais e procedimentos internos e de sigilo, de forma a permitir o compartilhamento das informações relevantes com o próximo serviço que prestará o atendimento à criança/adolescente através da Ficha Interinstitucional.

### **Objetivos Específicos da Ficha Interinstitucional:**

- Adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas ou testemunhas de violência.
- Zelar por um atendimento adequado a um indivíduo que ainda não atingiu a maturidade plena em seu desenvolvimento, muitas vezes encontrando-se em contexto de grande fragilidade emocional e física.
- Considerar as peculiaridades de crianças/adolescentes vítimas no seu modo de se expressar e vivenciar as situações às quais foram expostas, bem como conhecer os dados do caso, evitando a repetição e diminuindo assim o desgaste da família ao longo do percurso.
- Colaborar para a qualidade do Depoimento Especial, evitando a repetição da narrativa da criança/adolescente.
- Fazer circular as todas as informações relevantes sobre o atendimento à criança e ao adolescente.
- Observar as regras de confidencialidade do atendimento, considerando o papel do profissional no processo de escuta, as normas éticas e os limites que regem cada categoria.
- Prover os cuidados de atenção, de tal modo que a criança/adolescente não seja responsável pela produção da prova.
- Aproveitar as informações coletadas e registradas na ficha através das redes da assistência social, da educação, da saúde e junto aos sistemas de segurança pública e de justiça, do Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direitos, prevenindo-se a revitimização e a contínua exposição da intimidade da vítima.

## **9. FLUXO DE ATENDIMENTO DO PROTOCOLO VOZ ROTEIRO OU FLUXO DE ATENDIMENTO PARA CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE:**

- 1) A Entidade ou órgão do sistema de garantias de direito (área da educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos), que primeiro receber a comunicação de ameaça ou violação de direitos de crianças ou adolescentes realiza, quando cabível, escuta especializada da criança ou adolescente que se mostre necessária para o cumprimento de sua finalidade protetiva. Deve-se dar preferência ao

registro das informações coletadas preenchendo a Ficha Interinstitucional com o familiar ou acompanhante da vítima e outras necessárias à aplicação da medida de proteção da criança ou adolescente.

- 2) Encaminha imediatamente ao Conselho Tutelar juntamente com o encaminhamento da Ficha Interinstitucional.
- 3) Conselho tutelar recebe a comunicação e realiza a escuta especializada necessária para cumprimento de sua finalidade, preenchendo a ficha Interinstitucional no que lhe couber encaminhando-a ao órgão subsequente.
- 4) Conselho Tutelar encaminha a vítima e familiares para a Delegacia onde houver Policial capacitado para a realização de Depoimento Especial perante a autoridade policial e às Políticas Públicas de Proteção juntamente com a Ficha Interinstitucional.
- 5) Nos Municípios em que houver Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança Vítima (CAAC) ou serviço de atenção integral à criança e ao adolescente (instituído em equipamento no âmbito do SUS, com a oferta de atendimento por delegacia especializada, realização de perícia pelo IML e atendimento de saúde às vítimas) a ficha Interinstitucional deverá ser encaminhada a estes centros.
- 6) O delegado registra o fato, continua o preenchimento da ficha interinstitucional.
- 7) O registro de ocorrência de forma imediata recebe a tarja do PROTOCOLO VOZ em todos os casos de violência contra a criança/adolescente que enseje o Depoimento Especial.
- 8) A Delegacia, se necessário, encaminha à Saúde, CREAS ou CT, hipótese em que a ficha interinstitucional acompanha a vítima pelo sistema informatizado, quando houver.
  - a. No interior do Estado as Delegacias ouvirão as vítimas quando houver profissionais capacitados no Depoimento Especial. Preenchem a ficha do Protocolo VOZ para os encaminhamentos acima visando à proteção;
  - b. Se houver centro integrado no interior a delegacia poderá encaminhar a criança para a escuta especializada; não havendo encaminhará para a Saúde ou CREAS. Entende-se que o centro só será integrado, nos termos da Lei 13.431/17, se, além do atendimento de saúde, ofertar atendimento pela delegacia de polícia e possibilitar a realização de perícia pelo IML. Além disso, a lei prevê que a autoridade policial realiza o depoimento especial e não a escuta especializada.
  - c. Os procedimentos de crianças vítimas ou testemunhas de violência terão prioridade no momento da lavratura do Registro de ocorrência e na tramitação da investigação.
- 9) O Promotor de Justiça, nos termos da Lei, dará prioridade à Produção Antecipada de Provas de forma cautelar ou incidental a ser realizada junto ao NUDECA em prol da celeridade processual.

